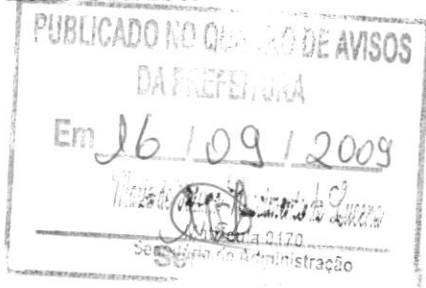




Estado de Pernambuco  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
Gabinete da Prefeita

Lei nº 311/2009



**Ementa:** Altera a Lei Municipal nº 267/2007, que reestruturou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vertente do Lério – IPVEL, dando nova redação ao § 5º, do art. 15, incluindo-se duas alíneas ao mesmo parágrafo e dá outras providencias.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo 5º, do art. 15, da Lei nº 267, de 06 de julho de 2007, passa a ter a seguinte redação, com a inclusão de duas alíneas:

“§ 5º - A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 14 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa, garantindo-se que a falta de recolhimento ou repasse na data anotada, acarretará:

- a) Multa de mora, que não poderá se relevada, no percentual de 2% (dois por cento).
- b) Correção Monetária com base na tabela de atualização do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Vertente do Lério/PE, em 16 de setembro de 2009.

  
Wélita Walquíria de França Silva Sales  
Prefeita Constitucional